



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº032/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Presidente Lucena, nº3896 Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade nº1071400632, inscrito no CPF sob nº968.607.900-91.

E A CONTRATADA: TB SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPNJ sob nº 24.291.879/0001-36, com sede na Rua Jacob Maria Pavan, nº 55, Bairro Interlagos, na cidade de Caxias do Sul/RS, tendo como representante legal, por procuração, vide fl. 176, **EDILAR BORTONCELLO**, comerciante, inscrito no CPF sob nº 267.412.290-00, residente e domiciliado no Travessão Thompson Flores, nº 4520, Linha 40, na cidade de Caxias do Sul/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas **CONTRATANTE** e empresa **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de diversos materiais de expediente para uso das Secretarias Municipais, conforme quantidades e especificações constantes na Proposta Financeira – **ANEXO I** deste edital.

1.2. Todos os materiais que serão adquiridos deverão estar dentro do prazo de validade (mínimo de doze meses a contar da data de entrega) e estarem aprovados e regulamentados pelo INMETRO, ABNT ou outro órgão competente, quando aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo item **101** o valor total de **R\$1.375,00** (um mil trezentos e setenta e cinco reais).

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Total
101	FRAGMENTADORA DE PAPEL 12 FOLHAS EM PARTÍCULAS COM CESTO DE NO MÍNIMO 20 LITROS, ACEITA FRAGMENTAR CD/DVD, GRAMPO, CARTÃO, CLIPS E SEMELHANTES, 220V	UN	PROCALL	1,0000	1.375,0000	1.375,00



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Tota

1.375,00

2.2. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) **dias após a entrega de todos os itens adjudicados a CONTRATADA** e sua consequente aceitação.

2.3. Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, bem como, pelo responsável da Secretaria Municipal e com a observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.4. O pagamento será efetuado nas modalidades transferência bancária ou boleto, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente no corpo da nota.

2.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. **DEVERÁ SER EMITIDA UMA NOTA FISCAL PARA CADA NOTA DE EMPENHO.**

2.6. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

2 GABINETE DO PREFEITO

1 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0021.2002.000 Manut. e Desenv. das Ativ. do Gabinete

3.3.3.90.30. Material de Consumo - Conta nº 20400

04.122.0021.2003.000 Manut. Desenv. das Ativ. Dpto Jurídico

3.3.3.90.30. Material de Consumo - Conta nº 21000

2 CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

04.124.0024.2091.000 Manut. Desenv. Ativ. de Controle Interno

3.3.3.90.30. Material de Consumo - Conta nº 23700

3 SECRET. ADMINISTRAÇÃO

1 SECRET. ADMINISTRAÇÃO

04.122.0021.2004 Manut. Desenv. Ativ. Sec. Administ.

3.3.3.90.30. Material de Consumo - Conta nº 30500

4 SECRET. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

1 SECRET. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.122.0021.2005.000 Manut. Desenv. Ativ. Sec. Faz. e Plan.

3.3.3.90.30. Material de Consumo - Conta nº 40400

6 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 FUNDO MUN. DE SAÚDE – FMS

10.122.1003.2049.000 Manut. Desenv. Ativ. Sec. Saúde e A. Social

3.3.3.90.30. Material de Consumo - Conta nº 60500

10.301.0067.2010.000 Assit. Amb. Méd. Hosp. e de Saúde Geral

3.3.3.90.30. Material de Consumo - Conta nº 61300

3 FUND. MUN. DA ASSIST. SOCIAL – FMAS

08.244.0046.2009.000 Serviços de Assistência Social



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

3.3.3.90.30. Material de Consumo - Conta n° 64800

4 CONSELHO TUTELAR

08.243.0042.2068.000 Manut. Desenv. das Ativ. do Conselho Tutelar

3.3.3.90.30. Material de Consumo - Conta n° 640300

7 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE

1 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE

20.122.1009.2055.000 Manut. Desenv. Ativ. Sec. Agricul. e M.Amb.

3.3.3.90.30. Material de Consumo - Conta n° 70300

2 FUNDO MUN. DO MEIO AMBIENTE

18.542.1008.2054.000 Manut. Desenv. Ativ. Dpto M. Ambiente e Licenc.

3.3.3.90.30. Material de Consumo - Conta n° 721600

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

1 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

12.122.1004.2050 - Manut. Desenv. Ativ. Se. Educ. Cult. Desp.

3.3.3.90.30. Material de Consumo - Conta n° 80400

2 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0080.2016 Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil

3.3.3.90.30. Material de Consumo - Conta n° 81300

3 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0082.2017 Manut. Desenv. Ens. Fundamental

3.3.3.90.30. Material de Consumo - Conta n° 82900

5 DPTO CULTURA

13.392.0100.2072.000 Manut. Desenv. Ativ. Biblioteca Municipal

3.3.3.90.30. Material de Consumo - Conta n° 88800

6 DPTO DESPORTO

27.122.1005.2076.000 Manut. Desenv. Ativ. do Dpto de Desporto

3.3.3.90.30. Material de Consumo - Conta n° 860400

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO

3.1. Independentemente da data de assinatura, o presente contrato passara a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando até **31/04/2022**.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A entrega será **PREFERENCIALMENTE ÚNICA** e deverá ser entregue diretamente no Setor de Almoxarifado, junto à garagem da Prefeitura Municipal deste município, na Rua Ipiranga, n° 375, Centro, de segunda a quinta-feira, no horário das 8h às 11hs e das 13h às 16h. **A entrega deverá ser agendada por telefone com o responsável pelo Almoxarifado.**

4.1.1. As entregas realizadas por transportados deverão respeitar os dias e horários estipulados, não restando responsabilidade ao Município quanto à recusa de entregas que não forem realizadas como o informado.

4.1.2. As entregas deverão ser preferencialmente únicas para facilitar a conferência dos produtos e da liberação das notas fiscais.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

4.2. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Requisição de Empenho, que será encaminhada à CONTRATADA por e-mail pelo Setor de Compras e Licitações.

4.2.1. No momento da entrega também irá se verificar a validade dos produtos que deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar do dia da entrega.

4.3. Além da entrega no local indicado, deverá a CONTRATADA também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.4. Se na entrega ou em posterior conferência forem constatadas irregularidades ou demais avarias nos materiais, a CONTRATADA deverá substituir os mesmos sem custo adicional ao Município, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se às sanções previstas neste edital.

4.5. A CONTRATADA se compromete a emitir Nota Fiscal após a entrega do solicitado, de acordo com a emissão da Requisição de Empenho.

4.6. O Secretário e/ou servidor autorizado que receber o objeto, fará a conferência, após o que, assinará a respectiva nota fiscal.

4.7. A assinatura da nota fiscal não garante o recebimento definitivo do objeto, o qual será perfectibilizado após a conferência da qualidade e quantidade do produto.

4.8. Se, dentro do prazo, a CONTRATADA não entregar o objeto, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação em igual prazo.

4.9. Deverá a contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.10. A CONTRATADA compromete-se em entregar o objeto contratado em perfeitas condições de uso e devidamente acondicionado, no prazo estabelecido neste instrumento.

4.11. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Considerando o estado de calamidade pública, os contratos objetos da presente licitação poderão ser suspensos e/ou cancelados no estado em que se encontrarem, a critério da Administração e independentemente da quantidade de itens já adquiridos ou serviços prestados, sendo informado ao contratado por meio de simples notificação, sem qualquer incidência de multa em face do contratante.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) MULTA:

- a) **Moratória de 1% (um por cento) por dia útil**, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;
- b) **Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato**, em caso de inexecução parcial do Contrato;
- c) **Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato**, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.2. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 7.1 deste Contrato.

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

7.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

7.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

7.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.10. As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal da Administração e/ou por representante especialmente designado.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto da presente licitação será recebido:

- I - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

9.2. Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

9.3. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o CONTRATANTE poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, mesmo que a nota fiscal tenha sido assinada.

9.3.1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, ficando esta obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

10.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 10 de fevereiro de 2022.

GILMAR FÜHR

P/Contratante

TB SUP. PARA INFO. LTDA - EPP

P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO

CÉSAR ALBERTO KARLING

Secretário Municipal da Administração, Interino

TESTEMUNHAS

Marli Elaine Schmitt

Lucas Gabriel Zuze Dhein